

Processo Licitatório 05/2014

Carta-convite nº 03/2014

Licitação, modalidade CARTA-CONVITE, visando a contratação de laboratório para a realização de análises de resíduos de agrotóxicos em vinhos, sucos e frutas de clima temperado

Instituto Brasileiro do Vinho - IBRAVIN por intermédio do seu Diretor Executivo, Carlos Raimundo Paviani, contando com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Vitivinicultura – FUNDOVITIS, da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo ou outras fontes, por meio de convênio realizado com o IBRAVIN, torna público pela presente CARTA-CONVITE, do tipo **menor preço**, com **critério menor preço por amostra analisada**, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, que está aberto o processo licitatório especificado nesta e serão recebidos os envelopes contendo a documentação e a proposta na Alameda Fenavinho, n. 481, Ed. n. 29, Bairro Fenavinho, Bento Gonçalves-RS, **no dia 14 de abril de 2014 às 15 horas**, quando será dado início à abertura dos envelopes da documentação pertinente ao seguinte:

1 OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de laboratório para a realização de análises de resíduos de agrotóxicos em produtos elaborados (vinho e suco de uva) e de frutas frescas (uva de mesa, maçã e pêsego) produzidos no Rio Grande do Sul na região abrangida pelo COREDE SERRA (Decreto 35.764 de 28/12/94).
- 1.2 O monitoramento de resíduos de agrotóxicos em derivados da uva e do vinho, deverá ter como base nos ingredientes ativos especificados na Instrução Normativa/SDA n.º 27, de 11 de dezembro de 2012, Instrução Normativa SDA n.º 18, de 25 de junho de 2013, Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou legislação posterior que vier a substituí-la, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência – Anexo II, que passa a fazer parte integrante deste Edital, independente de transcrição.
- 1.3 A EMPRESA LICITANTE que vier a ser CONTRATADA atuará de acordo com as solicitações e orientações do IBRAVIN, não lhe sendo assegurada a exclusividade da prestação do serviço supramencionado.

2 PREÇO E PRAZO

- 2.1 O valor a ser contratado deverá ser apresentado mediante proposta de **MENOR PREÇO POR AMOSTRA ANALISADA**, a qual deve compreender o disposto no Anexo II desta carta-convite, expresso em moeda corrente nacional.
- 2.2 Este edital conta com recursos provenientes do Convênio firmado entre o IBRAVIN e a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, no valor total de R\$ 69.580,00

(sessenta e nove mil quinhentos e oitenta reais. O valor a ser utilizado para contratação de laboratório para a realização de análises de resíduos de agrotóxicos em vinhos, sucos e frutas de clima temperado (uva de mesa, pêssego e maçã) é estimado, contando da data de assinatura do contrato até o dia 10 de dezembro de 2014.

- 2.3 No preço deverão estar incluídas todas as despesas de qualquer espécie, exceto transporte de amostras, inclusive de ordem tributária, trabalhista, previdenciária e aquelas decorrentes de contratação de pessoal, quando necessário.
- 2.4 O prazo de vigência do contrato iniciará na data de sua assinatura, com validade até o dia 10 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado dentro da limitação legal.
- 2.5 Em caso do não cumprimento do cronograma pelo LICITANTE VENCEDOR, o mesmo será submetido às penalidades previstas neste edital e no contrato que vier a ser firmado, de acordo com o disposto na Lei 8.666/1993.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderá participar da licitação pessoa jurídica legalmente constituída, desde que:
 - a) Concorra isoladamente, sendo vedada a participação na forma de consórcio;
 - b) Satisfaça a definição 'pessoa jurídica especializada' ou afim ao objeto do presente edital;
 - c) Atenda às condições deste EDITAL e apresente os documentos nele exigidos nas datas determinadas e na forma requerida;
 - d) Não tenha sido considerada inidônea por órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta;
 - e) Não esteja cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou impedida de contratar com o IBRAVIN;
 - f) Não tenha falência decretada ou esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda em processo de liquidação ou dissolução;
 - g) Não tenha funcionário ou conselheiro do IBRAVIN em seu quadro funcional ou diretivo.
- 3.2 Nenhuma EMPRESA LICITANTE poderá participar da Licitação com mais de uma proposta.
- 3.3 A participação na presente Licitação implica na aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste edital e de seus anexos.
- 3.4 Após o encerramento do prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos adendos ou acréscimos à documentação e propostas, salvo critério da CPL (Comissão Permanente de Licitações), para instruir eventuais impugnações interpostas.

4 APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS

- 4.1 Os interessados em participar da presente Licitação deverão apresentar dois envelopes distintos, fechados, indevassáveis e rubricados no fecho, os quais deverão estar identificados externamente com as seguintes informações:

Ao IBRAVIN

At. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Processo Licitatório 05/2014 – CARTA-CONVITE 03/2014

Data: 14 de abril de 2014

Horário: 15 horas

Envelope n° 1: Documentos de "Habilitação"

Identificação da proponente:

Ao IBRAVIN

At. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Processo Licitatório 05/2014 – CARTA-CONVITE 03/2014

Data: 14 de abril de 2014

Horário: 15 horas

Envelope n° 2: Documentos de "Proposta Financeira"

Identificação da proponente:

4.2 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no dia indicado para abertura do processo ou enviados pelo correio:

- a) **DE FORMA ORDENADA E ENCADERNADA (aspiral/pasta, canaleta/grampo ou trilho) sob pena de desclassificação, não podendo continuar no processo;**
- b) Com todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal ou autorizado da LICITANTE;
- c) Em original ou em cópia autenticada por cartório competente, ou em cópia não autenticada acompanhada do original para conferência pela CPL (Comissão Permanente de Licitações) no ato da abertura dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação;
- d) A PROPOSTA FINANCEIRA deverá ser apresentada em papel timbrado da LICITANTE, numerada sequencialmente, redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, datada e assinada.
- e) Se a LICITANTE tiver filial, todos os documentos de habilitação deverão estar ou em nome da matriz ou da filial, dependendo de quem é a LICITANTE, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

4.3 Para participar do trâmite licitatório o Representante de cada LICITANTE deverá apresentar à CPL, no ato da entrega dos envelopes com os Documentos de Habilitação e Proposta Financeira, o documento que o credencia a participar da licitação, juntamente com seu documento de identidade de fé pública:

- a) Se procurador, apresentar procuração pública ou particular, com poderes para representar a LICITANTE nesta Licitação, podendo decidir sobre a questão de recursos;
- b) Se representante legal, apresentar contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da LICITANTE;
- c) Caso o representante da LICITANTE não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, que contenha outorgados os poderes condizentes com a atuação deste na presente licitação.

5 HABILITAÇÃO – envelope nº 01

5.1 O envelope de nº 1, da Habilitação, deverá conter os documentos comprobatórios da sua capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária, e capacidade técnica, documentos estes que deverão ser apresentados ordenadamente numerados e precedidos por uma relação dos mesmos, mediante sumário, na sua versão original (ou através de cópias autenticadas) rubricados por representante legal da LICITANTE.

5.2 Habilitação Jurídica:

Para a habilitação jurídica a LICITANTE deverá apresentar cópia de:

- a) Ato constitutivo e última alteração consolidada, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se, no caso de sociedade por ações, a ata arquivada da Assembleia da última eleição da diretoria.
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, fundação ou cooperativa, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Documento de eleição ou de nomeação dos administradores, no caso de sociedades por ações e naqueles em que haja essa previsão nos atos constitutivos;
- d) Cédula de Identidade e CPF dos responsáveis legais da LICITANTE.
- e) Os documentos atinentes à constituição da LICITANTE, mencionados acima, deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverão constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta Licitação;
- f) Todas as cópias deverão estar devidamente autenticadas.

5.3 Qualificação Econômico-Financeira

Para a habilitação econômico-financeira a LICITANTE deverá apresentar:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e de suas filiais, se houver, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação da proposta; ou
- b) No caso de pessoa jurídica não registrada na Junta Comercial deverá ser apresentada Certidão Negativa de Execução Patrimonial da sede ou domicílio da LICITANTE, também em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação da proposta.

5.4 Regularidade Fiscal

Para a regularidade fiscal a LICITANTE deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Federal**, conforme exigível pela natureza da atividade, ou Distrito Federal, relativo ao domicílio ou a sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação; por meio da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (**CGC**);
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, conforme exigível pela natureza da atividade, ou Distrito Federal, relativo ao domicílio ou a sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, conforme exigível pela natureza da atividade, ou Distrito Federal, relativo ao domicílio ou a sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- d) Prova de regularidade de situação para com a **Fazenda Federal** vigente, ou outra equivalente, na forma da lei, preferencialmente por meio de **certidão negativa de débitos**;
 - i. Na prova de regularidade para com a Fazenda Federal são exigidas a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e a Certidão quanto à Dívida Ativa da União.
- e) Prova de regularidade de situação para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da LICITANTE vigente, ou outra equivalente, na forma da lei, preferencialmente por meio de **certidão negativa de débitos**;
- f) Prova de regularidade de situação para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da LICITANTE vigente, ou outra equivalente, na forma da lei, preferencialmente por meio de **certidão negativa de débitos**;
- g) Certidão de inexistência de débitos para o Sistema de Seguridade Social (**CND-INSS**), com data não superior a 60 (sessenta) dias contados de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado na lei ou no próprio documento;
- h) Para pessoa jurídica, certidão atualizada de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), expedida pela Caixa Econômica Federal (Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, art.27, "a"), com data não superior a sessenta dias contados de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - i. Os documentos relacionados nos subitens mencionados deverão estar em vigor na data de abertura deste Edital.
 - ii. Será considerada como válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.
 - iii. Não serão aceitos documentos que não possuam data de expedição.

5.5 Qualificação Técnica

- a) Comprovar acreditação junto ao MAPA para análise de resíduos de agrotóxicos;
- b) Comprovar acreditação junto ao INMETRO para norma de Gestão da Qualidade para Laboratórios Analíticos / ISO IEC 17025.
- c) Para a prova da qualificação técnica, a LICITANTE deverá apresentar no mínimo 3 (três) atestados fornecidos por clientes – pessoas jurídicas de direito público ou privado - atestando

a aptidão da LICITANTE para desempenho da atividade pertinente compatível em características com o objeto da licitação e para o desempenho dos respectivos serviços, contendo os seguintes elementos:

- i. nome, CGC/MF ou CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente do atestado;
 - ii. nome, CGC/MF ou CNPJ da LICITANTE que prestou os serviços;
 - iii. descrição dos serviços;
 - iv. período de execução dos serviços;
 - v. pronunciamento quanto à qualidade dos serviços e em relação ao cumprimento das obrigações assumidas;
 - vi. local e data da emissão do atestado;
 - vii. identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.
- d) Apresentar declaração de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições legais para o cumprimento das obrigações objeto desta Licitação.

5.6 Regularidade Trabalhista

Para a regularidade trabalhista a LICITANTE deverá apresentar:

- a) Declaração, para os fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27.10.1999, de que a LICITANTE não emprega pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, que também não emprega menor de dezesseis anos em qualquer situação, ressalvada na condição de aprendiz, e que não emprega menor de quatorze anos.
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, para fins do disposto no artigo 29, V, da Lei 8.666, de 21.06.1993, acrescido da Lei nº 12.440/2011, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.7 Disposições Gerais

- a) Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e econômico-financeira deverão, na **data de abertura da licitação**, estar dentro do prazo de validade neles consignado, ou, na falta de tal prazo, serão admitidos como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão.
- b) Os documentos de habilitação deverão estar todos em nome do estabelecimento matriz ou filial que se apresenta na licitação como sendo a LICITANTE, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, referirem-se sempre ao estabelecimento matriz; e, no caso de pessoa física, devem ser nominais a esta.

6 DA PROPOSTA FINANCEIRA

- 6.1 O Envelope n. 2, contendo a Proposta Financeira, deverá apresentar a proposta de **MENOR PREÇO POR AMOSTRA ANALISADA**, conforme especificado no OBJETO desta carta-convite, com valores expressos em moeda corrente nacional.

- a) No valor devem estar inclusas as despesas de toda e qualquer espécie, sejam elas advindas da execução total do contrato, sejam elas de ordem tributária, trabalhista, previdenciária, bem como para contratação de pessoal, o que deve ficar EXPRESSO na proposta financeira.
- 6.2 A proposta financeira deverá ser apresentada, em papel timbrado ou carimbado com o CNPJ da LICITANTE, redigida de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo descritas e apresentadas, em envelope fechado, devidamente identificado, constituindo o ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA FINANCEIRA.
- 6.3 Demais requisitos:
- a) Prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data limite prevista para entrega dos envelopes;
- b) Declaração de que os tributos e todos os demais encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre o contrato serão de responsabilidade da LICITANTE que vier a ser CONTRATADA;
- c) Razão Social, o nº CNPJ, Inscrição Estadual e o endereço completo, bem como o nome do representante ou procurador que assina a proposta.
- 6.4 A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da LICITANTE, não lhe cabendo a desistência após ultrapassada a fase de habilitação.
- 6.5 Só será aceita uma proposta, não podendo a empresa ofertar opção, além do que não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento convocatório.
- 6.6 No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o de **MENOR VALOR**.
- 6.7 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da Proposta apresentada,
- 6.8 Não serão levadas em consideração para efeito de julgamento, propostas que contenham opções de desconto, sendo objeto de desclassificação aquelas que não atendam às especificações e exigências desta carta-convite;

7 JULGAMENTO

- 7.1 No julgamento das propostas será observado o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 7.2 A comissão julgadora considerará vencedora a proposta de **MENOR PREÇO**.
- 7.3 No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a determinação do LICITANTE vencedor obedecerá aos critérios fixados pelo Estatuto das Licitações, e será realizado sorteio em ato público, com convocação prévia de todos os LICITANTES.

8 DIVULGAÇÃO

- 8.1 A critério da Comissão de Licitação e ressalvadas as decisões cuja publicação no Diário Oficial do Estado é obrigatória, todas as decisões referentes a esta Licitação poderão ser divulgadas:
- a) nas sessões de abertura de envelopes;
- b) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas LICITANTES.

9 RECURSOS E PRAZOS

- 9.1 Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolado em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, o qual deverá ser julgado e respondido em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura dos envelopes de habilitação.
- 9.2 Das decisões relativas à licitação, poderão as LICITANTES interpor:
- 9.3 Recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da última LICITANTE do ato ou da lavratura da Ata:
- a) da decisão da Comissão de Permanente de Licitação relativa à Habilitação;
 - b) da decisão da Comissão Permanente de Licitação relativa ao julgamento das Propostas Financeiras;
 - c) da decisão, anulação ou revogação da licitação;
- 9.4 Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, nos casos em que não caiba recurso hierárquico.
- 9.5 Os recursos referentes à habilitação e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo.
- 9.6 Do recurso interposto serão notificadas as demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias contados a partir de sua notificação.
- 9.7 Os recursos serão formalizados segundo as regras usuais de direito processual e deverão ser dirigidos à autoridade que praticar o ato. Tratando-se de ato da Comissão, o recurso deverá ser dirigido ao Presidente, e, em anexo, deverão ser deduzidas as razões recursais.
- 9.8 A autoridade administrativa, para a qual foi dirigido o recurso, deverá exercer o juízo acerca dos pressupostos recursais e do próprio ato impugnado. O não preenchimento dos pressupostos recursais ensejará sua rejeição que deverá ser motivada.
- 9.9 Admitido o recurso, a autoridade recorrida deverá determinar o seu processamento, bem como a audiência dos interessados, que poderão manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação. Após, poderá exercer o juízo de retratação, dentro do prazo de cinco dias, se entender procedentes os argumentos do recurso, fazendo a exposição dos fundamentos concretos que o conduziram ao entendimento adotado.
- 9.10 Admitido o recurso e não havendo retratação, este subirá ao conhecimento do Conselho Deliberativo do IBRAVIN, que deverá proferir decisão final e motivada no prazo de cinco dias, contados do recebimento do incidente, provido ou improvido o recurso.
- 9.11 Na contagem dos prazos referidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente do IBRAVIN.

10 CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1 Findo o processo licitatório, a LICITANTE vencedora e o IBRAVIN celebrarão contrato de prestação de serviços, nos moldes da minuta de contrato constante em Anexo deste Edital.
- 10.2 A LICITANTE vencedora terá prazo de cinco dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o termo de contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei de Licitações.

- 10.3 Caso transcorra o prazo acima sem que o contrato tenha sido assinado, o IBRAVIN, a seu critério, convocará as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições negociadas com a primeira classificada.
- 10.4 Até a assinatura do contrato, a LICITANTE vencedora poderá ser desclassificada se o IBRAVIN tiver conhecimento de fato desabonador real e comprovado no tocante à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica conhecidos após o julgamento.
- 10.5 Se ocorrer a desclassificação da LICITANTE vencedora por fatos referidos no item anterior, o IBRAVIN poderá convocar as LICITANTES remanescentes por ordem de classificação ou revogar a Licitação, a seu critério.
- 10.6 A presente carta-convite objetiva a celebração de contrato para realização dos serviços licitados pelo período disposto no objeto desta.
- 10.7 O IBRAVIN poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e no contrato a ser firmado entre as partes.
- 10.8 A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do IBRAVIN, a retenção de créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.
- 10.9 Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 10.10 A CONTRATADA também se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhes venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.
- 10.11 A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao IBRAVIN, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.
- 10.12 A CONTRATADA só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta Licitação, que envolva o nome do IBRAVIN, se houver autorização formal deste.
- a) A CONTRATADA fica expressamente proibida de divulgar o teor das análises realizadas, sob qualquer motivação, inclusive de forma estatística ou conjunta;
- 10.13 É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato decorrente desta CARTA-CONVITE para qualquer instituição bancária ou financeira sem prévia e expressa autorização do IBRAVIN.
- 10.14 Constituirão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pela LICITANTE vencedora, que tenham servido de base para o julgamento desta Licitação.

11 FORMA DE PAGAMENTO

- 12 O pagamento será efetuado, preferencialmente por boleto bancário, 10 (dez) dias após a entrega das amostras analisadas, mediante a entrega de uma relação de análises realizadas (laudos), contendo a identificação e quantidade de amostras analisadas e nota fiscal.

- 12.1 Se o pagamento for efetuado mediante depósito em conta corrente da empresa e/ou mediante pagamento de boleto bancário. Se a transferência for feita a instituição bancária diversa do BANRISUL/BANCO DO BRASIL, será descontado da CONTRATADA o valor relativo à taxa bancária, que varia entre R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) e R\$ 8,00 (oito reais), estando a mesma sujeita a alterações, face as taxas aplicadas pelas instituições financeiras respectivas.

13 EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 Os serviços serão prestados onde a natureza destes exigir, inclusive na sede do IBRAVIN.
- 13.2 A LICITANTE CONTRATADA responsabilizar-se-á com a integralidade Técnico e Ético - Profissional, relativamente aos Serviços contratados, inclusive nas esferas Civil, Administrativa, Criminal e Tributária.
- 13.3 A LICITANTE CONTRATADA deverá manter todas as condições exigidas para a HABILITAÇÃO, durante todo o período do contrato, sob pena de rescisão contratual.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições desta carta-convite.
- 14.2 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto destas.
- 14.3 O convidado que obtiver êxito no pleito, que por qualquer motivo der causa ao inadimplemento da obrigação objeto deste convite, sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei das Licitações nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 14.4 O convidado, vencedor da licitação, que se recusar a executar os serviços ofertados ou que não cumprir o prazo estipulado, sofrerá as penalidades previstas no artigo 87, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações:
- a) Ao convidado LICITANTE deste certame, que se recusar injustificadamente a assinar o contrato, num prazo de até 10 (dez) dias, contados da convocação, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta, ficando as partes descompromissadas, e sendo imputada ao LICITANTE vencedor, ainda, a pena prevista no inciso III do artigo 87, da Lei das Licitações, pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses).
- 14.5 Os eventuais empregados e prepostos da LICITANTE CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o IBRAVIN, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, as quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.
- 14.6 Fica assegurado ao IBRAVIN o direito de cancelar a presente licitação, mediante justificativa, antes da assinatura do contrato, sem que, em decorrência dessa medida, tenham as LICITANTES direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.
- 14.7 Integram o presente Edital:
- a) Anexo I: Modelo de Contrato.
- b) Anexo II: Termo de Referência

- 14.8 Os LICITANTES respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.
- 14.9 A Comissão de Licitação dirimirá as dúvidas sobre este Edital, desde que arguidas pelos representantes legais dos interessados na Licitação, por escrito, mediante requerimento, até 2 (dois) dias úteis antes do dia fixado para a abertura dos envelopes de habilitação, no IBRAVIN, no horário de funcionamento deste.
- 14.10 O foro de Bento Gonçalves será o competente para dirimir as questões oriundas deste convite e da relação jurídica dela decorrente.

Bento Gonçalves, 27 de março de 2014.



Carlos Raimundo Paviani
Diretor Executivo

ANEXO I

“MINUTA DE CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N. 05/2014, CARTA CONVITE N. 03/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO – IBRAVIN E _____”.

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO – IBRAVIN**, pessoa jurídica de direito privado interno, com sede Alameda Fenavinho, 481, Edificação nº 29, município de Bento Gonçalves, inscrito no CNPJ sob o nº 02.728.155/0001-74, neste ato representado pelo presidente do Conselho Deliberativo, Sr. **MOACIR MAZZAROLLO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 510.894.160-91, e no RG sob n. 804.247.516-3 SSP-RS, residente e domiciliado em Veranópolis, RS, e pelo Diretor Executivo, Sr. **CARLOS RAIMUNDO PAVIANI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 291.469.330-34, e no RG sob n. 901432045-2 SSP-RS, domiciliado na Rua Dr. Montaury, n. 154, ap. 102, Centro, em Flores da Cunha, RS, doravante denominado simplesmente **IBRAVIN** e _____, estabelecida na Rua _____ na cidade de _____, neste ato representadas pelo seu sócio (Diretor) Sr. _____, _____, residente e domiciliado em _____, portador do CPF nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as seguinte cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O presente termo tem por objeto Contratação de laboratório especializado que realize análises laboratoriais visando o monitoramento de resíduos de agrotóxicos em produtos elaborados (vinho e suco de uva) e de frutas frescas (uva de mesa, maçã e pêsego) produzidos no RS, na região abrangida pelo COREDE SERRA, com base nos ingredientes ativos especificados na Instrução Normativa SDA n.º 27, de 11 de dezembro de 2012, Instrução Normativa SDA n.º 18, de 25 de junho de 2013, ou legislação posterior que vier a substituí-la, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital Processo Licitatório 05/2014, modalidade Carta Convite 03/2014 e no Termo de Referência – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

Parágrafo primeiro: A empresa que vier a ser CONTRATADA atuará de acordo com as solicitações e orientações do IBRAVIN, não lhe sendo assegurada a exclusividade da prestação do serviço supramencionado.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA se compromete expressamente a não divulgar o teor das análises realizadas no âmbito deste Contrato, sob qualquer forma e sob qualquer motivação, inclusive de forma estatística ou de forma conjunta.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato iniciará na data de sua assinatura, com validade até o dia 10 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado dentro da limitação legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

Pela realização da análise das amostras, a CONTRATADA receberá R\$ _____ (_____ reais) por amostra analisada.

Parágrafo primeiro: Já se encontram incluídos no preço retro mencionado todos os tributos, contribuições e demais encargos incidentes sobre o preço dos Serviços ora contratados, exceto transporte de amostras e, quando couber ao IBRAVIN providenciar o recolhimento na qualidade de substituto tributário, este fica desde já autorizada a reter o valor correspondente quando do pagamento das faturas.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados 10 (dez) dias após a entrega dos resultados das amostras analisadas, mediante a entrega de uma relação de análises realizadas (laudos), contendo a identificação e quantidade de amostras analisadas, acompanhada de documento fiscal hábil, aprovado pelo IBRAVIN.

Parágrafo primeiro: A falta de quaisquer destes documentos impossibilitará o pagamento do serviço pelo IBRAVIN à CONTRATADA.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado, mediante apresentação de Documento Fiscal Hábil ao IBRAVIN, com cinco dias de antecedência à data do pagamento.

Parágrafo terceiro: O pagamento, a critério do IBRAVIN, poderá ser efetuado mediante depósito em conta corrente da empresa e/ou mediante pagamento de boleto bancário. Se a transferência for feita a instituição bancária diversa do Banco do Estado do Rio Grande do Sul (BANRISUL)/Banco do Brasil, será descontado da CONTRATADA o valor relativo à taxa bancária, que varia entre R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) e R\$ 8,00 (oito reais), estando a mesma sujeita a alterações, face as taxas aplicadas pelas instituições financeiras respectivas.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do que vier a ser acordado entre as partes, constitui obrigação da CONTRATADA, no cumprimento deste contrato, a execução das seguintes atividades:

1. Implementar o disposto no objeto (Cláusula Primeira), dentro dos prazos programados e na forma indicada, de acordo com o cronograma de atividades a ser fixado entre as partes;
2. Manter todas as condições iniciais de contratação, inclusive as creditações junto ao MAPA e ao INMETRO;
3. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;
4. Utilizar para a realização dos serviços contratados, todos os métodos e processos que julgar necessários, traçando a orientação técnica e colocando à disposição funcionários treinados e qualificados para efetivação dos serviços;

5. Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, que envolvam o nome do IBRAVIN, somente mediante prévia e expressa autorização da Direção Executiva do IBRAVIN;
6. Prestar esclarecimentos ao IBRAVIN sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
7. Assumir inteira responsabilidade por todos os atos praticados pelos funcionários que utilizar para prestar os serviços ora contratados, obrigando-se a ressarcir quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente provocados pelos mesmos ao IBRAVIN, ainda que por imperícia ou negligência, ficando autorizado o desconto automático dos valores apurados nos pagamentos ainda não realizados;
8. Pagar todos os direitos trabalhistas, tributários e previdenciários dos empregados que utilizar para a prestação dos serviços objeto deste contrato;
9. Intervir em demanda judicial ou extrajudicial, reivindicando a condição de demandada e requerendo a exclusão do IBRAVIN, na hipótese de serem ajuizadas contra o IBRAVIN demandas trabalhistas envolvendo funcionários utilizados para a consecução do objeto deste contrato, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão público.
10. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO IBRAVIN

Constituem obrigações do IBRAVIN:

1. Pagar os valores referidos na Cláusula Terceira, conforme o disposto na Cláusula Quarta, cumprindo todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
2. Disponibilizar todas as informações e os materiais necessários para o bom cumprimento do objeto do presente contrato.
3. Comunicar, por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis;
4. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços objeto deste CONTRATO;
5. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste CONTRATO;
7. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independente da incidência de multa.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA

O IBRAVIN, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa por:

- a) recusa injustificada na execução dos serviços na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA se responsabiliza por qualquer dano ou prejuízo decorrentes dos serviços por ela prestados no âmbito do presente contrato, nas esferas administrativa, civil, criminal ou trabalhista, bem como pela contratação de terceiros quando se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após um aviso prévio, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela parte interessada.

Parágrafo Primeiro: O IBRAVIN poderá rescindir unilateralmente o presente CONTRATO em razão do seu descumprimento total ou parcial, a qualquer tempo e sem aviso prévio, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes, nas seguintes situações:

- a) Se houver transferência ou cessão parcial ou total a terceiros da CONTRATADA, sem a anuência do IBRAVIN, bem como em caso de fusão, cisão ou incorporação desta por outrem;
- b) Quando ficar evidenciada a inidoneidade, má fé ou incapacidade da CONTRATADA para executar satisfatoriamente o contrato;
- c) Caso haja falência, liquidação ou dissolução da CONTRATADA, ou ainda caso esta entre em recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) Se a CONTRATADA vier atender a qualquer instituição pública ou privada, bem como empresa do ramo de bebidas nacionais ou importadas, durante a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo: Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão do presente contrato, nenhuma remuneração será devida, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo IBRAVIN e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA nos termos previstos neste CONTRATO.

Parágrafo Terceiro: A rescisão fundamentada nesta cláusula não dará à CONTRATADA direito à indenização a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

As partes se comprometem a manter o mais rigoroso sigilo, não podendo divulgar qualquer Informação Confidencial a quaisquer terceiros, seja de forma direta ou indireta, salvo mediante a prévia autorização por escrito das demais partes.

Parágrafo primeiro: O termo "**Informações Confidenciais**" define, para os fins do presente contrato, quaisquer informações, dados técnicos, informações financeiras, comerciais ou

administrativas, segredos de negócio ou indústria ou ainda qualquer informação envolvendo a pesquisa objeto do presente Termo, incluindo, entre outras, informações comerciais e operacionais cujo acesso ou ciência se dê para fins de cumprimento de obrigações decorrentes desse Termo, ou para o cumprimento de qualquer negócio ou tratativa existente entre as partes, independentemente de serem ou não classificadas expressamente como confidenciais pela parte titular da informação.

Parágrafo segundo: Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- a) Sejam de domínio público, ou entrem posteriormente para o domínio público sem a participação culposa de qualquer das partes, ressalvados acordos específicos de confidencialidade acerca de tais informações;
- b) Sejam ou tornem-se conhecidas pela parte contrária através de fontes próprias e independentes, desde que tais fontes não sejam vinculadas à parte titular da informação, e nem tenham para com essa nenhuma obrigação de confidencialidade, ressalvados em qualquer caso os acordos específicos acerca de tais informações;

Parágrafo terceiro: As partes se comprometem ainda a dar a todas as Informações Confidenciais um tratamento e proteção conforme o mais rígido grau de cautela e segurança, visando impedir sua divulgação voluntária ou involuntária, comprometendo-se para tanto a adotar as mesmas medidas e políticas internas de circulação da Informação Confidencial que utiliza para proteção de suas próprias informações confidenciais, adotando ainda os seguintes procedimentos:

- a) Limitar o acesso a qualquer Informação Confidencial estritamente a colaboradores ou a prestadores de serviços a qualquer título, que, no desenvolvimento de suas atividades, tenham a real necessidade de conhecê-las;
- b) Instruir devidamente as pessoas responsáveis quanto ao tratamento das Informações Confidenciais recebidas;
- c) Não reproduzir ou fazer cópias das Informações Confidenciais sem a permissão da parte que as forneceu;
- d) Utilizar quaisquer Informações Confidenciais exclusivamente para a finalidade para a qual lhe foram transmitidas.

Parágrafo quarto: As partes obrigam-se a, quando assim requisitado pela parte titular de qualquer Informação Confidencial ou tão logo se dê a extinção, por qualquer meio ou forma, do presente Termo, devolver imediatamente todo material recebido que contenha qualquer Informação Confidencial, independentemente do suporte físico ou digital em que esteja essa registrada, incluindo, entre outros, todas as cópias de documentos e informações, salvo as informações que se constituam claramente em contrapartida no presente Termo.

Parágrafo quinto: Independentemente de qualquer acordo específico, aqueles materiais que sejam incompatíveis com o conceito de “devolução”, tais como, entre outros e sem nenhuma limitação, informações arquivadas na forma digital em sistemas, ambientes ou equipamentos da parte detentora das Informações Confidenciais, devem ser eliminados da forma mais eficaz possível, de maneira a impedir sua recuperação ou acesso posterior.

Parágrafo sexto: A obrigação de confidencialidade ora ajustada não se aplica às hipóteses em que qualquer Informação Confidencial, ou documento de qualquer natureza ou espécie que contenha Informação Confidencial, seja regularmente solicitada por qualquer órgão público competente.

Parágrafo sétimo: As partes comprometem-se a, antes de ceder informações nos termos do item acima, comunicarem a parte contrária com o máximo de antecedência possível, a possibilitar que essa última providencie as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Bento Gonçalves, RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Bento Gonçalves, _____

Moacir Mazzarollo

Presidente do Conselho Deliberativo do
IBRAVIN

Carlos Raimundo Paviani

Diretor Executivo do
IBRAVIN

CONTRATADA

Testemunha:

CPF nº:

Testemunha:

CPF nº:

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

ANÁLISES DE RESÍDUOS DE VINHOS, SUCOS E FRUTAS DE CLIMA TEMPERADO

1. INTRODUÇÃO

Atendendo as demandas da participação popular cidadã no ano de 2012, considerando o aumento da competitividade das cadeias produtivas da vitivinicultura e da produção de frutas para consumo, entendemos que a segurança dos alimentos é consequência do controle de todas as etapas e de cada elo da cadeia produtiva, desde que a produção primária (campo), sua transformação (processamento) até a mesa do consumidor.

A produção agrícola, quando conduzida sob as condições necessárias de higiene, reduz a possibilidade da presença, introdução e aumento de perigos que possam afetar, de forma adversa, a segurança e a propriedade para o consumo de produtos agrícolas, incluindo os estágios posteriores da cadeia de alimentos.

Os programas de controle integrado, do campo à mesa, estão sendo propostos em nível internacional e já foram adotados pela União Europeia e por vários países. Esses programas têm sido propostos e incentivados em nível de produção agrícola, pois nos últimos anos tem-se observado um aumento de surtos de doenças alimentares relacionadas com o consumo de frutas e de outros alimentos.

O controle de agentes biológicos, físicos e químicos é imprescindível para que os produtos agrícolas não ofereçam risco à saúde do consumidor. O IBRAVIN através de um projeto do SEBRAE Nacional, com metodologia desenvolvida pela Embrapa, vem apoiando a implantação das Boas Práticas Agrícolas (BPA) e as Boas Práticas de Elaboração (BPE) na produção de uvas para processamento objetivando o controle de perigos e a melhoria da qualidade.

As pequenas empresas são responsáveis pela maior parte da produção e comércio de alimentos, portanto, a segurança de sua produção afeta substancialmente a integridade da cadeia de alimentos, em termos econômicos e de saúde pública. No entanto, enfrentam uma série de barreiras, como: falta de dinheiro para investimento em tecnologia moderna, contratação de especialistas e treinamento nas metodologias dos sistemas, falta de tempo para a implantação, falta de recursos humanos e internos qualificados.

Diversas doenças, pragas e plantas invasoras estão presentes nas áreas de produção de uvas, maçãs e pêssegos. Se não manejadas adequadamente acarretam perdas econômicas significativas. Uma das formas de controle da produção convencional ou na produção integrada é a utilização de agrotóxicos. Entretanto, se não utilizados corretamente provocam falhas no controle, fitotoxicidades, contaminação do aplicador e ambiente além de deixar resíduos nos produtos para consumo *in natura* e após o seu processamento. Assim, a escolha pelos agrotóxicos registrados para as culturas em questão, sua aplicação correta e o respeito ao período de carência são pressuposições básicas para evitar a presença de resíduos acima do estabelecido na legislação brasileira.

Na legislação sobre o uso de agrotóxicos no Brasil e em outros países é estabelecido que para cada cultura agrícola e para princípio ativo há um Limite Máximo de Resíduos (LMR). Acima desse LMR, a fruta ou o produto final do seu processamento estará em desacordo e impróprio para

comercialização e consumo. O LMR para cada produto pode variar entre os países, baseada na diferença da dieta das populações. Hoje, os países exportadores precisam se adequar as exigências estabelecidas pelos mercados consumidores no exterior, entre elas a utilização de agrotóxicos registrados e a presença de resíduos abaixo do LMR.

Com a execução desse projeto, que abrange regiões produtoras da Serra Gaúcha, pretendemos demonstrar que o produtor deve respeitar a legislação brasileira quanto a utilização de agrotóxicos, ou seja, os produtores devem utilizar apenas agrotóxicos registrados para a cultura, de forma apropriada e com atenção ao período de carência. Seguindo isto, espera-se que os produtos não apresentem resíduos prejudiciais à saúde do consumidor. Por outro lado, países importadores têm exigido valores de Limite Máximo de Resíduos de agrotóxicos menores aos estabelecidos no Brasil. Logo se torna imprescindível a adequação as exigências externas a fim de conquistar e ou manter mercados consumidores.

2. OBJETIVO GERAL

Contratação de laboratório especializado que realize análises laboratoriais visando diagnosticar a qualidade de produtos elaborados (vinho e suco de uva) e de frutas frescas (uva de mesa, maçã e pêssigo) produzidos no RS, na região abrangida pelo COREDE SERRA.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Realizar análises de resíduos de agrotóxicos em amostras de produtos elaborados (vinho e suco de uva) e de frutas frescas (uva de mesa, maçã e pêssigo) produzidos no RS, na região abrangida pelo COREDE SERRA, a serem fornecidas pelo IBRAVIN, as quais deverão ser realizadas com base em metodologias oficiais, que deverão ser especificadas pelo laboratório que vier a ser contratado;

- Fornecer laudo analítico – ou documento equivalente – **com o nível de presença e quantificação de todos os ingredientes ativos** especificados na instrução normativa MAPA/SDA n.º 27, de 11 de dezembro de 2012, Instrução Normativa SDA n.º 18, de 25 de junho de 2013, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou legislação posterior que vier a substituí-la, encontrados nas amostras de produtos elaborados (vinho e suco de uva) e de frutas frescas (uva de mesa, maçã e pêssigo) fornecidos pelo IBRAVIN, mesmo que estes ingredientes não excedam os limites máximos previstos na legislação.

- Indicar no laudo as metodologias utilizadas para as análises, os limites de quantificação dos métodos utilizados e as referencias bibliográficas ou legais utilizadas;

Cada Laudo deverá equivaler a uma amostra, devendo o mesmo conter todas as análises solicitadas com o nível de presença e quantificação de todos os ingredientes ativos especificados na instrução normativa MAPA/SDA n.º 27, de 11 de dezembro de 2012, Instrução Normativa SDA n.º 18, de 25 de junho de 2013, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou legislação posterior que vier a substituí-la, seus respectivos resultados analíticos e as metodologias utilizadas para as análises.

4. ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS

As amostras a serem analisadas deverão ser coletadas e entregues conforme orientação da CONTRATADA.

Os procedimentos a serem utilizados para as amostras deverão seguir a Instrução Normativa nº 27, de 11 de dezembro de 2012, Instrução Normativa SDA n.º 18, de 25 de junho de 2013, Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou norma que vier a substituí-la.

A quantidade de análises será definida de acordo com a tabela abaixo ou pela demanda específica do IBRAVIN.

Meta	Especificação - Amostras	Unidade	Quantidade
01	Vinho	Unidade	82
02	Suco de uva	Unidade	22
03	Maçã	Unidade	12
04	Pêssego	Unidade	12
05	Uva de mesa	Unidade	12

5. CONDIÇÕES DA EMPRESA

5.1 Licenciamento e Qualificação

Acreditação junto ao MAPA para análise de resíduos de agrotóxicos;

Acreditação junto ao INMETRO para norma de Gestão da Qualidade para Laboratórios Analíticos / ISO IEC 17025.

Ao menos três atestados de capacidade técnica na mesma área da licitação.

5.2 Emissão de Laudos

Os resultados analíticos referentes às amostras enviadas à CONTRATADA deverão ser expressos em laudos técnicos emitidos por amostra, devidamente identificada.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

As principais obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter posto qualificado para recepção e preservação das amostras;
- b) Disponibilizar os laudos analíticos num prazo máximo de 20 (vinte) dias decorridos da entrega das amostras;
- c) No caso de perda de amostras, problemas e conservação, ou qualquer outra ocorrência que prejudique ou inviabilize a realização de análises, a CONTRATADA deverá comunicar e comprovar junto ao Ibravin;
- d) Responsabilizar-se pela destinação final adequada dos resíduos ou rejeitos das amostras analisadas, em conformidade com a legislação vigente;
- e) Permitir o acompanhamento e fiscalização do estabelecimento, compreendendo os equipamentos e procedimentos, sempre que solicitado por parte da CONTRATANTE.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1 Repetição de análises

Apresentado o resultado das amostras analisadas, o Ibravin poderá solicitar, por meio de e-mail e/ou telefone a revisão de um ou mais resultados, com a respectiva fundamentação e respeitando o procedimento abaixo:

- a) Revisar os resultados apresentados, identificando se constam ou não erros;
- b) Caso seja necessário repetir a análise, a CONTRATADA se responsabilizará pelos custos, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus;

7.2 Impossibilidade de realização dos serviços

Caso a CONTRATADA comprove a impossibilidade temporária ou permanente de prestação de serviços, os mesmos deverão ser prestados por empresa qualificada, as expensas da CONTRATADA, nos mesmos valores e condições firmados pelas partes.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os laudos das análises deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias a contar da entrega das amostras, com limite máximo de entrega até dia 10 de dezembro de 2014.

O contrato a ser firmado terá o prazo a contar da data da assinatura do contrato até o dia 10 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, dentro do prazo legal, desde que mediante acordo entre as partes.

9. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar o valor por amostra analisada, expresso em reais. O pagamento será efetuado, preferencialmente por boleto bancário, 10 (dez) dias após a entrega dos resultados das amostras analisadas, mediante a entrega de uma relação de análises realizadas (laudos), contendo a identificação e quantidade de amostras analisadas e nota fiscal.